

Certificado de Responsabilidade para a Reforma – Modelo de Plano de Pensões A (não contributivo)

O presente Plano tem como objectivo o estabelecimento de um sistema de poupança para a reforma dos colaboradores da Empresa Promotora (o Associado), contratualizado entre esta e uma Sociedade Gestora de Fundos de Pensões (Entidade Gestora).

Plano de Pensões com:

- Contribuição por parte do Associado de 5% do salário pensionável

O presente documento é um guião que serve de exemplo para o estabelecimento de um Plano de Pensões que cumpre as regras necessárias para receber o Certificado de Qualidade de Reforma, sem prejuízo de outros Planos de Pensões que venham a ser celebrados e que cumpram os requisitos necessários para a atribuição deste certificado.

PLANO DE PENSÕES

Cláusula 1ª

Definições

Para efeitos do presente Plano de Pensões, considera-se:

Associado: _____(nome da Empresa)

Participantes: Os Trabalhadores do Associado que cumpram as condições de elegibilidade definidas na Cláusula 2ª.

Beneficiários: Todos os Participantes do Associado que adquiram direito a um benefício, nos termos deste Plano de Pensões. Será igualmente considerado Beneficiário qualquer pessoa com direito a um benefício, por morte do Participante ou Ex-Participante.

Data de Início do Plano: __de _____ de 20__.

Data de Admissão ou de Readmissão no Plano: Data em que o Trabalhador se torna Participante do Plano de Pensões.

Idade Normal de Reforma: A idade de reforma por velhice legalmente definida pela Segurança Social, ou seja, actualmente é o próprio dia em que o Participante completa 65 anos de idade.

Reforma por Velhice ou Invalidez: Um Participante será considerado reformado por velhice ou por invalidez, desde que lhe seja atribuída uma pensão de reforma por velhice ou por invalidez pela Segurança Social.

Direitos Adquiridos: Benefícios associados a qualquer Participante, cuja atribuição não depende da manutenção do vínculo laboral com o Associado.

Data de Revisão: Durante o mês de _____ de cada ano, será dada a oportunidade aos Participantes para alterarem as suas escolhas relativamente ao plano de pensões. As novas opções terão efeito a partir do dia 1 do mês seguinte e serão válidas até à data de revisão seguinte.

Salário Pensionável: O salário anual ílquido de cada Participante auferido em cada mês, incluindo os subsídios de Férias e de Natal.

Fundo de Pensões: Fundo de Pensões AA e o Fundo de Pensões BB. São os veículos de financiamento do Plano de Pensões no respeitante às contribuições do Associado.

Tempo de Serviço: Considera-se como Tempo de Serviço o número de anos completos decorridos entre a Data de Admissão ou de Readmissão no Associado e a data de cessação do contrato de trabalho.

O período de absentismo temporário e justificado será considerado no apuramento do Tempo de Serviço para efeitos da determinação dos direitos adquiridos

Cláusula 2.ª

Elegibilidade

1. Qualquer trabalhador com vínculo laboral efectivo no Associado ficará abrangido por este Plano de Pensões.
2. Os trabalhadores admitidos nos Associados após a Data de Início do Plano, serão incluídos no Plano de Pensões na data de pagamento da contribuição anual imediata à data de admissão como trabalhadores efectivos.

Cláusula 3.ª

Contas do Plano

1. Conta Individual

Esta conta é constituída pela soma das contribuições do Associado a favor do Participante, efectuadas a partir da Data de Admissão no Plano, bem como pelos respectivos rendimentos obtidos e as mais ou menos valias entretanto geradas, deduzidas dos encargos de gestão e outros que lhe sejam imputáveis, de acordo com o definido no Contrato. _____

2. Conta Reserva

2.1 – Existirá uma Conta Reserva em nome do Associado em cada um dos Fundos de Pensões disponíveis que será constituída pelos valores das Contas Individuais relativas aos Participantes na situação de Cessação do Contrato de Trabalho, sobre os quais não sejam conferidos direitos adquiridos.

2.2 – Os valores existentes em cada Conta Reserva poderão ser utilizados, de acordo com decisão para o efeito tomada pelo Associado, como contrapartida de contribuições futuras do Associado para os Participantes.

Cláusula 4.ª

Contribuição

1. Anualmente, até a fim do mês de Fevereiro, o Associado efectuará uma contribuição de 5% do Salário Pensionável de cada Participante, registado no ano anterior.
2. Todas as contribuições serão arredondadas para o cêntimo de euro mais próximo.

Cláusula 5.ª

Alocação das Contribuições

1. As contribuições serão canalizadas para os Fundos de Pensões AA e BB, de acordo com a opção manifestada pelo Participante na Data de Início do Plano, na Data de Admissão no Plano, no caso dos

Participantes admitidos após a Data de Início do Plano, ou na Data de Revisão. Caso o Participante não tome qualquer decisão na Data de Início do Plano ou na Data de Admissão no Plano, as contribuições serão alocadas ao Fundo de Pensões _____.

2. O Participante poderá alterar as suas opções relativamente à selecção dos Fundos de Pensões durante o mês de _____, produzindo efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte. Esta escolha aplica-se tanto às contribuições futuras como aos saldos da conta . No caso do Participante não dar qualquer indicação, manter-se-ão as opções que estavam em vigor no mês de _____ imediatamente anterior.
3. No mês seguinte à alteração das opções será efectuada a realocação da conta , dos Participantes que tenham alterado as opções de alocação.

Cláusula 6.ª

Cessação do Contrato de Trabalho

1. No caso de um Participante cessar o seu contrato de trabalho antes da Data Normal de Reforma, cessarão todas as contribuições futuras do Associado.
2. No caso de um Participante cessar o seu contrato de trabalho, excluindo os motivos de Reforma por Velhice ou por Invalidez, ou morte, terá direito (“Direitos Adquiridos”) a uma percentagem da conta individual, a qual dependerá do tempo de serviço no Associado, de acordo com a seguinte tabela:

Tempo de Serviço	Percentagem de Direitos Adquiridos
Inferior ou igual a 5 anos	0%
Superior a 5 anos	100%

3. Os valores acumulados sem Direitos Adquiridos reverterão a favor da Conta Reserva do Associado, no respectivo Fundo de Pensões.
4. O Participante que deixe de estar ao serviço do Associado por outros motivos que não na Data Normal de Reforma, invalidez ou morte, terá que transferir o valor com Direitos Adquiridos existente na sua conta de valor acumulado para uma adesão individual ou para outro fundo de pensões. A partir desse momento, cessa todo e qualquer vínculo entre o Participante e o presente Plano de Pensões. O Participante deverá informar o Associado e/ou a Entidade Gestora da escolha do Fundo de Pensões de destino da sua conta individual no prazo de 60 dias a contar da cessação do contrato de trabalho. Findo esse prazo, os saldos da conta individual serão transferidos para uma adesão individual no mesmo fundo de pensões, mantendo-se as condições de acesso ao valor acumulado definidas na cláusula 7ª.

Cláusula 7.ª

Condições de acesso à Conta Individual

Os Participantes, ou os Beneficiários elegíveis, terão acesso aos montantes existentes nas Contas Individuais, de acordo com a legislação actual, quando ocorrer uma das seguintes situações:

- a) Reforma por Velhice;
- b) Reforma por Invalidez;
- c) Morte.

Cláusula 8.ª

Forma de recebimento dos montantes acumulados no Fundo de Pensões

1. Na data de acesso aos montantes acumulados, o Beneficiário poderá adquirir qualquer tipo de renda vitalícia disponível no mercado segurador e enquadrável na legislação em vigor, nessa data. A pensão mensal vitalícia será assegurada através da compra de um seguro de renda, que, respeitará os termos e condições que forem escolhidos pelo Participante ou pelos seus Beneficiários em caso de morte, de entre as alternativas existentes, designadamente no que se refere à actualização do benefício, número de prestações devidas e reversibilidade, tendo em conta o disposto no presente Plano de Pensões e a legislação em vigor à data do pagamento do benefício.
2. O Beneficiário poderá também optar por receber parte do montante acumulado, em capital, até ao limite permitido pela legislação fiscal e de Fundos de Pensões, nessa data. Actualmente, pelo menos 2/3 destes benefícios são pagos sob a forma de uma pensão mensal vitalícia, podendo o remanescente ser remido em capital; caso esta pensão mensal seja inferior a 1/10 da retribuição mínima mensal garantida para a generalidade dos trabalhadores em vigor à data da remição, poderá ser remida em capital.

Cláusula 9.ª

Beneficiários elegíveis em caso de morte do Participante ou Ex-Participante

Em caso de morte de um Participante os Beneficiários elegíveis para receber o valor da Conta Individual (com Direitos Adquiridos) são os seguintes:

1. Pessoas que, em face das condições definidas pela Segurança Social, tenham direito a auferir uma pensão de sobrevivência; o benefício será distribuído pelos Beneficiários em função do critério utilizado pela Segurança Social;
2. Caso não existam pessoas com direito a auferir uma pensão de sobrevivência da Segurança Social, o benefício será repartido entre os herdeiros legais do Participante ou Ex-Participante nos termos legais.

Cláusula 10.ª

Situações de Absentismo Temporário e/ou Doença

1. Em caso de ausência por maternidade ou paternidade, o Associado continuará a realizar contribuições ao abrigo do Plano de Pensões com base no Salário Pensionável do mês anterior ao mês de início de ausência.
2. Em situações de baixa por doença ou ausência por acidente de trabalho, o Associado continuará a considerar esses meses para efeito de Salário Pensionável até ao fim do 3º mês de baixa; a partir do 3º mês estes deixarão de ser considerados, até ao regresso ao trabalho do Participante.
3. Caso um Participante se encontre em situação de licença sem vencimento, as contribuições do Associado ficam suspensas pelo período de duração da licença.

Cláusula 11.ª

Comissões

1. Sem prejuízo das percentagens efectivas que se venham a consignar no Contrato _____, não são cobradas aos Participantes quaisquer comissões de Subscrição, Reembolso ou transferência. (com excepção para os fundos com garantia de capital ou rendibilidade mínima em que é praticada uma comissão de transferência máxima de 0,5%.) (A incluir apenas se aplicável).
2. O somatório das comissões de gestão financeira e de depósito suportadas no âmbito do Plano de Pensões relativamente a cada Fundo ou sub-Fundo de Pensões utilizado no seu financiamento não poderá ser superior a 1,5% ao ano.

Cláusula 12.ª

Outras Condições

1. Todos os direitos e benefícios contidos neste Plano de Pensões são intransmissíveis a terceiros por parte dos Participantes.
2. O Associado poderá, no futuro, alterar as regras do Plano de Pensões, sem nunca, no entanto, reduzir os valores dos direitos adquiridos dos Participantes à data de entrada em vigor da sua alteração.
3. O Associado não se responsabiliza por quaisquer alterações legais e fiscais futuras que possam afectar o enquadramento deste Plano de Pensões.
4. Sem prejuízo dos Direitos Adquiridos até ao momento, o Associado poderá fazer cessar a todo o tempo o presente Plano de Pensões, incluindo as contribuições futuras que estão previstas, não podendo tal cessação do plano e das suas contribuições ser invocada pelos Participantes como perda de um direito adquirido de natureza remunerativa ou outra.